



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 12

DATA: 09/12/2021

Lei 623/2021

09 de Dezembro de 2021

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO
CONSELHO
MUNICIPAL DE
ESPORTES, ASSIM
COMO
REGULAMENTA O
SEU
FUNCIONAMENTO E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB, o Conselho Municipal de Esportes – CME, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos dos atletas e praticantes de exercícios esportivos e de lazer.

Autor da Lei: **Cádmo José Cordeiro de Oliveira**
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes – CME, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, responsável pela coordenação e articulação da política municipal de esportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para um possível Fundo Municipal de Esportes, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes – CME, é composto de 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – O Diretor de Esportes do município;

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – Um representante da Secretaria de Saúde;

V – Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio e por voto democrático, sendo um representante masculino do futebol, uma representante feminina do futebol, um(a) representante esportivo com formação técnica em educação física devidamente registrado no respectivo conselho CREF10/PB, um(a) representante para os demais esportes praticados no município.

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º Das organizações não governamentais serão eleitos para um período de 01 (um) ano, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim, pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 20 (vinte) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro do CME, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro

serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CME é de 01 (um) ano, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perde do mandato e fica vedada a sua recondução para o mesmo mandato do conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 02 (duas) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CME, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Esportes.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CME, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política de Esportes, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes o seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o CME compete coordenar e executar a Política de Esportes, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal de Esportes em parceria com o Conselho.

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CME e da Secretaria Executiva, podendo ser instalado em prédio que servem a outros conselhos.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CME, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.000,00, podendo, paratanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CME, em 2022 e os anos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CME.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esportes terá 120 (cento e vinte) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CME, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CME e da homologação pelo Prefeito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, em 09 de Dezembro de 2022.


JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO